



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima oitava Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001302-74.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001223-61.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ SACCO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 268800-46.2008.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): GELDA IGNACIO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 227200-78.2003.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MARA ARANTES CAMEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001182-62.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, RENATA MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Margarida Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Patricia Mendes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelas rés. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001164-81.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Maciel, Recorrido(s): JARDIM



SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000851-07.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): NATALICIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11240-89.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO GILES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000225-24.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): DENILZA DE JESUS MELO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Embargado(a): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101382-54.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): DIEGO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guimaraes Rodrigues Coelho Paladino, TECHWAY INSTALACOES E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ramiro Malgueiro Espíndola, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100730-67.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, VILSON LUIS LEMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Duarte de Souza Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21076-89.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 20848-03.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MANOEL BONIFÁCIO RILO DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20420-25.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): LAZARO MOISES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20412-12.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): GILBERTO MOREIRA FONTOURA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20391-18.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): PAULO SAMIR GUTTERRES RAMOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10164-63.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): AMINTAS ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristiano dos Santos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1002485-34.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO HIDETOSHI FUKUYAMA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001313-64.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): LUIS CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-54.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Magali Cristina Andrade Gama, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): FRANCO TADEU FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 1% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.433,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. Observação 1: a Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, patrona da parte LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000787-35.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, JOSE PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Adilson Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1000227-79.2021.5.02.0252 da 2ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALEX DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Gilmar Aparecida Salton Candido, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-04.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELISANGELA VIANNA, Advogado: Dr. Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em razão do caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 102187-56.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO MOLEDO NUNES, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101668-72.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): DAISY CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100993-53.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Procurador: Dr. Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, LUCIANO DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100799-39.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): DELMA LOPES SOARES, Advogado: Dr. Washington Luis Silva Gouvea, Advogado: Dr. Mariana Farias da Silva Gouvea, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100751-74.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, THALITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique dos Santos Pinheiro, Advogada: Dra. Paola Duarte da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100512-85.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100485-**



54.2021.5.01.0281 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ALDO SHIMOYA, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100377-67.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100339-58.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100283-22.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100267-52.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): LEONICE MARTINS FELIX, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100063-87.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOAO ROSA DE AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21920-93.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MICHAEL PEDROSO ARAUJO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogada: Dra. Renata Vargas Soares, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20821-17.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ADEMIR ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Gewehr de Oliveira, Advogado: Dr. Sabrina Klipp Demori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se a arguição de litigância de má-fé suscitada em contraminuta pelo autor. **Processo: Ag-RR - 20444-47.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ALTAIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Agravado(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20167-57.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): THIALLES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12169-21.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): WANDERSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11964-63.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, O.S. - PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): NARCÉLIO ROCHA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos interpostos pelas executadas MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMOTORES LTDA., O.S. - PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA E SORVETERIA CREME MEL S.A., com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - conhecer do agravo interposto pelo executado CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11891-43.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO ALFREDO COSTA NETO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dalton Lemke, RENATA SCHULTZ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, RODRIGO ALVES DE NOVAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11648-54.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Agravado(s): E & M FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, KEILA EVANGELISTA DA CHAGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, Advogado: Dr. Diego Alcântara Leal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 11548-33.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LILIAN ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2%, no importe de R\$ 6.471,38 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), calculada sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11487-28.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): VALDECIR BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11486-77.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11050-15.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): LINDOMAR MASSINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jeferson Daniel Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11040-16.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): INCORPORACAO VERANO LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): FABIO VICTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 5% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 853,34 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10928-67.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte MARCELO DE SOUZA DIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10778-74.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): LUIZ DOMINGOS FIDELIS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 10659-69.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): LEANDRO SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cesar Lorecchio Catroqui, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10642-52.2019.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): MARINA DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leirson Henrique Machado Ricardo, Advogado: Dr. Debora Portel Furlan Redo de Almeida, Advogado: Dr. Nathalia Bortolan Hodlich, Agravado(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, V M H TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leirson Henrique Machado Ricardo, patrono da parte MARINA DA SILVA SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10572-37.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CONEGUNDES, Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Fagundes Silva, Advogado: Dr. Helver Crai de Souza



Silva, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Albânio Valério Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10524-63.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDERSON GERALDO BORGES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10475-19.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): PERICLES ANTUNES BARREIRA, Advogado: Dr. Ubiratan Alves Paniago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10434-20.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Dr. Joao Alves de Souza Junior, Agravado(s): MARIA HELENA CANDIDA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10158-98.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.552,23 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10091-49.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS, Advogado: Dr. Helio Inacio Dias Junior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG, Advogado: Dr. José Aparício Ferraz, Advogado: Dr. Joao Denes Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10026-10.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO JOSE LUCHETA, Advogado: Dr. Afonso Félix Gimenez, Advogado: Dr. Raquel Montefusco Gimenez Cavo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10022-63.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, MARCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helen Teisa de Sousa Leal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10017-33.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Procurador: Dr. Silvio Paccola Junior, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, OSEIAS HENRIQUE DOS SANTOS, PAMELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-87.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, IZAIREZ ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10002-97.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Iuri Augusto Fernandes de Lima, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Homero Tranquilli, Advogado: Dr. Roger Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Alex Leandro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2107-18.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MARCIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-49.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): TERMOTECNICA DILL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): B T C ENGENHARIA - EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dalber Martins Krepski Filho, CONSILOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, GILBERTO ALVIN ZOLLER, Advogado: Dr. Letícia Feres Tetto, JULIO CEZAR DE SOUZA - ESTRUTURAS - ME, Advogado: Dr. Marcela Aparecida Felix, Advogado: Dr. Michele Contro, REINALDO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Brian Masaharu Andrade Karigyo, Advogado: Dr. Fernanda Carvalho Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte TERMOTECNICA DILL LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1711-63.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Ana Karoline Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Daniele Bicalho Costa Felix, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-57.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IVETE BARBERINO BIZERRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1195-83.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ALEX SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcisio Lelis da Costa, Advogado: Dr. Alex Lelis da Costa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1157-34.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, VANUSA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-52.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ISIANE ROSA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-59.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): SHIRLEY FERNANDES DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Geildson Sobral Alves de Oliveira, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-85.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDERSON DA PURIFICACAO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-35.2014.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, MARCIO FERNANDES DE AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-09.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TIAGO CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Jan Karla Rodrigues Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-14.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, WELLINGTON NASCIMENTO CARIANHA, Advogado: Dr. Cledson Costa Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Felipe Figueredo de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-34.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): CAROLINE PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Paiva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 603-76.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ILCA CESÁRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Conto, Advogado: Dr. Fernando Jose Sanguino Lopes Thome, Advogado: Dr. Verissimo Moraes Simoes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-08.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Dr. Fernanda de Andrade Kiemle, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-39.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSIVAN FEITOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): JBS



S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 533-72.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 474-15.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luis Fernando Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-03.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): MARIA DO CARMO SARTORIO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Matheus Giacomini Broetto, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-81.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MELQUISEDEQUE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Loures de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-42.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FLAMINHO RINGO DE AMORIM, Advogada: Dra. Denise Gonzaga dos Santos Brito, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Advogada: Dra. Nathalia Caldas Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-81.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Walterleno Maifrede Noronha, Advogada: Dra. Brisa Isabella Correia Pereira Noronha, THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-34.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): CLEBER LOPES VALERIO, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-55.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): SIDNEY SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 267-77.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DA CONCEICAO DA PAZ, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-06.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RAQUEL NONATO LIMA, Advogado: Dr. Lais Figueiredo Nascimento, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-32.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): M.T.S., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): F.F.R.S.L.O., Advogado: Dr. Godofredo de Souza Dantas Neto, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, K.A.S., Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 5% sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.821,12 (mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. **Processo: Ag-AIRR - 235-05.2021.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO JUVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Helena Nair Henrique Pontes, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Advogado: Dr. Antonio Dias de Araujo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-32.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): DAIANE LUZIA LEME, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): CLINICA DE REPOUSO FERNANDES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Maurício Gnata Telles, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130-78.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CASSIANO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, JS SERVICOS DE LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-61.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Luiza Domingues Libardi, patrona da parte MARCOS ANTONIO SILVA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 69-68.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): THAIRA BEATRIZ ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-78.2014.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANDERSON SANTANA PINHEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Pires Alonso, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 34-19.2022.5.12.0042 da 12ª Região**,



Agravante(s): JONAS MACHADO CORREA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Juliano Suchara do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Makiniski do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100877-03.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA LETICIA CARDOSO CORREA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 694-66.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): GEISE LETÍCIA CASADO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, restabelecendo a sentença de primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência. Parte reclamante beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 1000969-67.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): ANTONIO RAMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101178-68.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: WILSON MORO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11025-93.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MAC ARTHUR FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10724-67.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CELMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1257-79.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: MARIZE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 905-97.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSEANE MACHADO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002752-41.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CLEITON ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1002739-11.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): CARMEN CRISTINA RODRIGUES GRACINDO, Advogada: Dra. Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Abrao Martins de Fraia Souza, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001755-30.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, MAX IGOR CAMILO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 1001550-30.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): REDE HUMANA MAGNA DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, SONIA CHAVES SANTOS TINOCO, Advogado: Dr. Edí Carlos Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001524-71.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): YUJI SHIBUYA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-34.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO CAROLINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO GALESCO E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Laura Moreno Galesco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-22.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSULTORIO NACIONAL DE IMPLANTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Dr. Vitor de Almeida, Agravado(s): LAURA FAZAN DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-69.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s):



MANOEL AMARO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Euvaldo Leal de Melo Neto, Advogado: Dr. Theodoro Vicente Agostinho, Advogado: Dr. Marcelino Alves de Alcantara, Advogado: Dr. Leonardo Santos do Carmo, Agravado(s): SPE SOMA - SOLUCÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Euvaldo Leal De Melo Neto, patrono da parte SPE SOMA - SOLUCÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 1000655-94.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RITA APARECIDA JOSIAS CUSTODIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000624-85.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-66.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CRISTHIANO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000565-81.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-74.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCAS BILESKI OLEGARIO DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-15.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GIDEIDES JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000061-92.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ FABIANO



SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100019-52.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS FINOTTI ZEMUNER, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 110900-21.2004.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE BASTOS DO REGO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 102455-47.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): AGILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da PETROBRAS; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 102236-59.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, WERLLY GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleisson Gil dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101586-62.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Amanda Caravellas Vieira, Agravado(s): PANMELA BARROSO EIS DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "bancário - acúmulo de funções - venda de produtos (seguros e planos de previdência)" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101330-66.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): TATHIANA DI PUGLIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Andrew dos Anjos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono da parte TATHIANA DI PUGLIA RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100872-80.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DAIANA DA SILVA JOSE PREVOT, Advogado: Dr. Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100859-69.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE



CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100044-22.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ESTHER ISLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuium Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100036-40.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ARMANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 73300-19.2013.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): JOSELIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20978-36.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILENE ISABEL DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12338-50.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HARLEI ESTEVAO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12070-52.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RAUL AUGUSTO BIANCHI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11999-68.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): UBIRATA BRASIL JULIAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 11841-66.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIAO GREGORIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11828-29.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11777-28.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS NERES, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11403-40.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPPE PIMENTA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Carolina Alice da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Advogado: Dr. Orlando Jose de Almeida, MASSA FALIDA de V BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Jose Marcos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11304-73.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): LEILA CRISTINA VELOSO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10947-98.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10849-79.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JUDITH SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 10838-56.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ALZIRA KEIKO IZUMI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Primo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10778-31.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOANES DORNAS MACIEL, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10724-14.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): T.A.M.B., Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): E.S.V., Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Advogado: Dr. Roberto Tôrres da Silva, I.E.L.O., Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10714-16.2015.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AYLMY CRISTINA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 10620-92.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): MICHELLE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Agravado(s): GISLENY FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Patricia Rayelle Gomes do Amaral Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, após consignado o voto no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marden Reis de Abreu Filho falou pela parte MICHELLE VASCONCELOS PEREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10617-31.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendonça Borges, Advogado: Dr. Juliano Carlos Sales de Oliveira, Agravado(s): VAGNER MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10531-03.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): CELIO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Mateus Carlos da Silva Braga, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10504-69.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): STEFANY CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10465-43.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALUIZO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Advogada: Dra. Fernanda Santos Moreno Abe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10432-28.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DANYELLE CALDEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10265-50.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): LIVIA LUIZA AVILA NEVES, Advogado: Dr. Gleison Rodrigues Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10232-33.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JURACI JOSE FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 10230-18.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr.



Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDINEI LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 10173-58.2015.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): TRIZOTO & TRIZOTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): MÁRIO MENDES SCHIMIT DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Bello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-79.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA APARECIDA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9001-95.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE UTINGA, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): CARLOS JARDIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 2791-36.2015.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MAURI ILIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2326-95.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SANDRA VALÉRIA ÁVILA DANTAS MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2085-69.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): HELIO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1983-23.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1896-77.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1811-39.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): CLAUDENILDO BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Advogado: Dr. Denis Roberto Nitibailof, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo



Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1679-48.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): ROBSON DE CASTRO STERING, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1535-53.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogada: Dra. Daiane Antunes Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da parte VALDNEY FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1195-83.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCELO ALLEBRANDT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "horas extras - inclusão na base de cálculo da PLR"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "horas extras - inclusão na base de cálculo da PLR" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1152-64.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ROMILDO USSUELI, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-30.2012.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAN PORTUGAL MARIANO, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PETROPOLIS EM LIQUIDACAO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. André Felipe Weinschütz Gheren, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-39.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1090-77.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA AMARANTE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-29.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 938-64.2013.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-12.2010.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): WILLIAN BRAULIO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 909-86.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): DARLEY BRANDAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 808-21.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s): LUIZ RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 713-27.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): MARIO COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-ARR - 710-69.2014.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL □ CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-57.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 690-14.2010.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 679-26.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): G.S.P.S.O.L., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): D.C.O.N., Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto,



Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 637-75.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE PAULO RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 608-73.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ELI HILARIO GONCALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-25.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE DO NASCIMENTO FERRADEIRA, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Agravado(s): ESTEVAO RAMOS MONTE ALTO, JOSE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Kamila Soyer Guimarães, STAFF ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Orione Dias Queiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 465-55.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSE MAURICIO LIMA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-15.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA, MARCELA OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Ana Julia Mota de Andrade, ZITA SZCZEPANIK, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 461-84.2021.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): RENATO ALMEIDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 442-34.2021.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): ANDRE KENNEDY SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Caroline Mendes Ramos Santana, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-90.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADEILTON DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-06.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): OSSOBUCO GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, Agravado(s): A & S GASTRONOMIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, BRUNO CHRISTOPHER SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Luana Priscylla da Mata Silva, Advogado: Dr. Denis Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão:



à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 355-77.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO ELOI GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Flavio Eloi Gomes, Agravado(s): MARIANA COSTA NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Guimaraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-22.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): LOUIC ANUAR CARVALHO RYNALDO, Advogado: Dr. Larissa Regiana da Silva Vargas Hilario, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 292-28.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cícero José do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Odacira Nunes, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): JOAO MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-36.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): PREMIUM GESTÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogado: Dr. Barbara Silvia Dias do Nascimento, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ROSIRENE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 276-45.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JOSE GOUVEIA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Advogado: Dr. Diego Araújo Castro, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Thiago da Nóbrega Cantinho de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-98.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JACQUES MILSAINT JOHN, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Leandro Tonello Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-30.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 257-58.2017.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): LÍDIA TELES MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Michelotti Fleck, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-40.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Agravado(s): MAICO DE SOUZA OLIVERIO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 247-36.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, NATALICIO PINTO, Advogado: Dr. Francisco Fernando Sanabria, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 218-62.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SILVANA MORFIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-33.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Peixoto Oliveira, Advogado: Dr. Victor Braz da Silva Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 184-96.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 176-35.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): DAVI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 176-02.2012.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliandro Luiz de França, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 164-60.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Agravado(s): VERANEIDE MOURA SALDANHA, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 161-79.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LUZIA ANGELICA DE PAULA DA FONSECA, Advogado: Dr. Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Advogado: Dr. Bruna Prudencio de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 156-41.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): NIKERLANDIO DE PAIVA BEZERRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 139-66.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134-25.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): HUMBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 129-98.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VINICIUS REUTER ALBI, Advogado: Dr. Ednaildes Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-75.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): MARCIO MURILO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-07.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DORIEDISON DA CRUZ FURTADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 71-92.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): PAULO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 56-98.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FAUSTINO BONFIM NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23-49.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3-46.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IRENILSON DOS SANTOS PENA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 100926-05.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogada: Dra. Tatiane Moreira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 100521-45.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Scramignan Costa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 100219-52.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE LIMA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1000207-72.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129540-23.2005.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO GUSTAVO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 126440-62.2006.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Veruschka Rocha Lima, RITA DE CÁSSIA DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Dr. Márcia Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100821-34.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOELSON D OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Dra. Elisangela Carderone de Paula, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100544-27.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GABRIELA ROCHEDO VILLELA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renan Pastore Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100468-67.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, THIAGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 16840-05.2006.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Socorro Freitas, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11657-87.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GUILHERME NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11564-07.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDMILDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10989-64.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JORGE SOARES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10803-56.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10429-95.2021.5.03.0029 da 3ª**



Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-18.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): CLEIMERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-50.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DEIVID RODRIGO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-40.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): CANAMAQ COMERCIO ATACADISTA E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Agravado(s): FLAVIA RONCATO FRASSON, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, PEDRO ANTONIO FRASSON, RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, ROBERTA RONCATO FRASSON, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, RODRIGO DIAS STRABELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas, SILVIA CRISTINA DE CAMPOS, TERESINHA DE JESUS FRASSON, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-90.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): EMERSON VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-78.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): FACIMON ENGENHARIA LTDA, PAULA JANDIRA BRAZ GOBBI, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Dr. Victor Pasolini Vianna, Advogado: Dr. Suzana Azevedo, Advogado: Dr. Vinicius Pasolini Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-79.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Dr. Márcio Amorim Campos Bomfim, Agravado(s): ADILSON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 364-64.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PINTO, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, Advogado: Dr. Karen da Costa Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-44.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, SOLANGE PEREIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 105-83.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): FERNANDO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1296-07.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDEGAR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciar o recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 730-23.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): LUCIMARA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001158-66.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzana Siqueira da Cruz, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, Agravado(s): DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Fábio Boccia Francisco, Advogado: Dr. Heitor Barros da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-66.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): DIOGO ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DA BELLEZA CUPECE COMERCIO E SERVICOS DE BELLEZA LTDA, RPX SERVICOS E PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Ademir Marcos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-07.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANETE GONZAGA DOS SANTOS ALVARADO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-40.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDA CONCEICAO GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): ZARAPLAST S.A, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252500-81.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ BARRETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 151100-61.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142000-78.2005.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AIDA RODRIGUES PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 119900-87.2005.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101377-39.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO FELINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100979-05.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Pontes Silva de Oliveira, ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100958-70.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCILIO BARROS, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, PLANO B TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Tatiana Chiaradia, Advogado: Dr. José Carlos Fonseca dos Santos, TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100878-29.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): RICHARD SAMIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karine Marques Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100279-64.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MARIANE SILVA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Advogada: Dra. Tamara Nóbrega Freire, Agravado(s): SAMER SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESENDE S/C LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99800-78.2009.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ PITANGUEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24032-59.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli



Pinto, Agravado(s): ALBERT FARIAS SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Wanderson Caramit Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20929-48.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Advogada: Dra. Kimberli Tháli Loss, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20788-39.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Agravado(s): RODRIGO SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fagan, Advogado: Dr. Robison Soares Novatzki, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20688-51.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Agravado(s): CECILIO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20551-23.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Dr. Livia Cândia Schenk, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20254-17.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARTONAGEM M.W. - EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Mascarello Silva, Recorrido(s): DAVI IGNACIO SELLE, Advogado: Dr. Everton Marcelo Lima de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12466-11.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): NEIL MONTEIRO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11736-89.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): BIRAMAR TRINDADE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11522-81.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MILLER JOSE DE TOLEDO PELOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 11517-75.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11329-09.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): CAMILA SOUZA RESENDE GALVAO, Advogado: Dr.



Clérison Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Andrea Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11243-67.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Henrique Aust, RAFAELA VIEIRA DE SOUZA TEODORO, Advogado: Dr. Adilson Leite Fontão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10930-67.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOELLY CRISTINA DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-58.2009.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRAZ FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10448-40.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): MELQUIOR SILVEIRA MARCAL, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-30.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DIVINO FELICIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-77.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE FREITAS, ADRIANA MARIA DE FREITAS CONFECOES - ME, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, ANDRESSA CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, ELIANE REGINA BARRA, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, GABRIELA VIRGILIO TELES, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, IVONITE FAGUNDES, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, KEILA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, NEREIDE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Giovane Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10367-66.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CRISTINA GIMENES RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do executado para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10211-55.2020.5.03.0012 da 3ª Região**,



Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS PENTEADO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2049-56.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramujas Dias, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, VALDECIR MACHADO E GIZELI ASSANUMA LOECHEL EWALD, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-97.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ERCI DE ALMEIDA MASSAROTH, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1416-35.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Agravado(s): CASSIO WILLIAM MIRANDA, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-91.2014.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): KADIDJA SIMONE BATISTA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1256-51.2016.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SIVALDO COELHO DE AMARIZ, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-88.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ELVIS NEIVA, Advogado: Dr. Elvis Neiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-47.2016.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA BUONGERMINO, Advogado: Dr. Alfredo Marcos Silvério, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, RAÍZEN S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1075-33.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): ELI LOURENÇO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1069-51.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Agravado(s): LUCIANA LUCION BARIZI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-95.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): OPTIMA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Elisangela Ganzala Mariano Peiter, Agravado(s): FABIO DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1013-50.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ADENIRA REGINA NASATO FAVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 915-82.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIA SALIETE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-90.2019.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): FELIPE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-89.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): AFONSO CELSO CONDESSA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à nulidade processual; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 740-73.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Renato Campos Cesar Arruda, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-12.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, PATRIZIA IVANA GIOVANNA FALVO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento ; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 645-26.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA CLECIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Soares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 511-34.2021.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): LAURINEIDE DOS ANJOS SANTANA, Advogada: Dra. Manuella Gueiros Filizola, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Manuella Gueiros Filizola falou pela parte LAURINEIDE DOS ANJOS SANTANA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 446-07.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RENZO RESENDE REIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-61.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO CONCEICAO DA FRANCA, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 401-68.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A (atual denominação de J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JEAN MARCOS MENSCH, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-33.2022.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, SABRINA ARIEL CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 333-93.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Beraldo, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RRAg - 277-67.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, DELSON BRITO COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte DELSON BRITO COELHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 229-09.2021.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): KLEBER TAVARES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Beatriz Alves Procaci Ervilha, Agravado(s): DEIVISSON FLAUBER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wesley de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-14.2014.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): UDIBERT REINOLDO BAUER, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11196-85.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JAUED CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei n.º 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária); IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 8º da Lei n.º 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré ao pagamento do acréscimo salarial correspondente a 10% da remuneração do autor, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau, neste tópico, em todos os seus termos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 101866-24.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): ELETROLINDA ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, RAFAEL DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Débora da Paz Ottone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ré CLARO S.A. **Processo: RR - 20508-10.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): CASSIELE PRISCILA DA SILVA WAGNER, Advogado: Dr. Lenon Oliveira Horbach, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Dano extrapatrimonial", prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e quanto ao tema "Dano extrapatrimonial", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o pagamento do intervalo intrajornada, em relação às situações ocorridas após 11/11/2017, ao tempo suprimido do repouso e excluir da condenação a reparação de dano extrapatrimonial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1070-39.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Recorrido(s): RAIMUNDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao adicional de



periculosidade, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-80.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ALBERTO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices que motivaram a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 10579-09.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): BRUNO VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosaura Tavares de Souza, TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 988-33.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300740-28.2005.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Recorrido(s): ROSAVEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariléia Terezinha Reipert, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Tijuca; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 216040-59.2005.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Procurador: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 177940-65.2004.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL DE ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Tortamano, QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas



recursais. **Processo: RR - 12558-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA FERNANDA NEVES MARIOTI VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 210-51.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): AVANIR RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 86-46.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ULLER, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1001388-92.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOSE MARIA PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de



revista; III - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 137 e 145, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra da remuneração de férias e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) a favor do reclamado, devendo ser observado o disposto no julgamento da ADI 5766/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 1000928-32.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ADRIANO GOMES VALENTE, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e o respectivo recurso de revista quanto às "horas extras"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras e intervalo intrajornada", por violação do artigo 611, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da norma coletiva que instituiu o controle de ponto por exceção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, julgando-o como entender de direito. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 84800-70.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, por meio da qual se fixou "como termo final do pensionamento, a data do primeiro exame pericial realizado após o trânsito em julgado, qual seja, o dia 05/03/2020" (fl. 1403). Observação 1: a Dra. Daniele Pela Bacheti, patrona da parte JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1904-25.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): DEVALMIR OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1764-89.2010.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ARIOSVALDO DE FREITAS BISPO, G R P CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, GENIVALDO DE FREITAS BISPO, LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sylvia Santos de Carvalho Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de



revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sujeição ao regime de precatório", por violação do artigo art. 173, § 1º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sujeição da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA ao regime constitucional de precatórios, bem como que seja expedido alvará, pelo juízo de primeiro grau, para o levantamento dos depósitos recursais. **Processo: RR - 761-27.2011.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Recorrido(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 628-34.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 337, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 361-06.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCIA TERTULIANA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 356-95.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): JULIO LEONARDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita - condição suspensiva", para determinar o reexame do recurso de revista da reclamada, no aspecto e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema



"honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, determinando a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 304-79.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Recorrido(s): ANTONIO PACHECO COLARES, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 910-94.2012.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): RINALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento, tão somente quanto ao tema "cerceamento de defesa", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte RINALDO OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 128500-24.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada e III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-AIRR - 1420-60.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Embargado(a): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogada: Dra. Sintik de Souza Vieira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1387795, que trata da Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento - Tema STF nº 1232. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2349-68.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DANIEL ANDERSON ESTANISLAO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100100-50.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior quanto ao tema "Maquinista. Enquadramento na categoria"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma